

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2167/82 (Reautuado em 06/3/89)

Interessada: Laila Haddad

Assunto: Renovação de autorização para que a interessada continue a lecionar a disciplina Representação Descritiva I na Escola de Biblioteconomia de Documentação de São Carlos.

Relator: Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Parecer CEE nº 400/89

CTG "D" Aprovado em 12.04.89

Comunicado ao Pleno em: 26.04.8

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos solicita autorização para que Laila Haddad continue a lecionar a matéria "Representação Descritiva I" no Curso de Biblioteconomia para a , qual foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1051/86, até o final do ano letivo de 1988.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que Condiciona a renovação de autorização a enriquecimento curricular na área específica da interessada, foram anexados os seguintes documentos :

1. comprovante de participação em jornadas, encontros, seminários e curso de curta duração.

2. Decreto nº 022 da P.M. de São Carlos nomeando a interessada Presidente da FESC.

Apresenta ainda nova grade horária compatível com Del.CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se Laila Haddad a dar continuidade a suas atividades docentes, como Professor I, na disciplina "Representação Descritiva I" junto ao Curso de Biblioteconomia da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, até o final de 1991.

Nova autorização fica condicionada a continuidade de seu enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 30 de março de 1989.

a) Consº Benedito Olegário R.N. de Sá

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Veto do Relator,

Presentes os nobres conselheiros: Celso de Rui Beisiegel, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses e Marcelo Gomes Sodré.

Sala da Câmara do Ensino do terceiro Grau, em 12/4/89.

a)cons. Celso de Rui Beisiegel

Presidente